

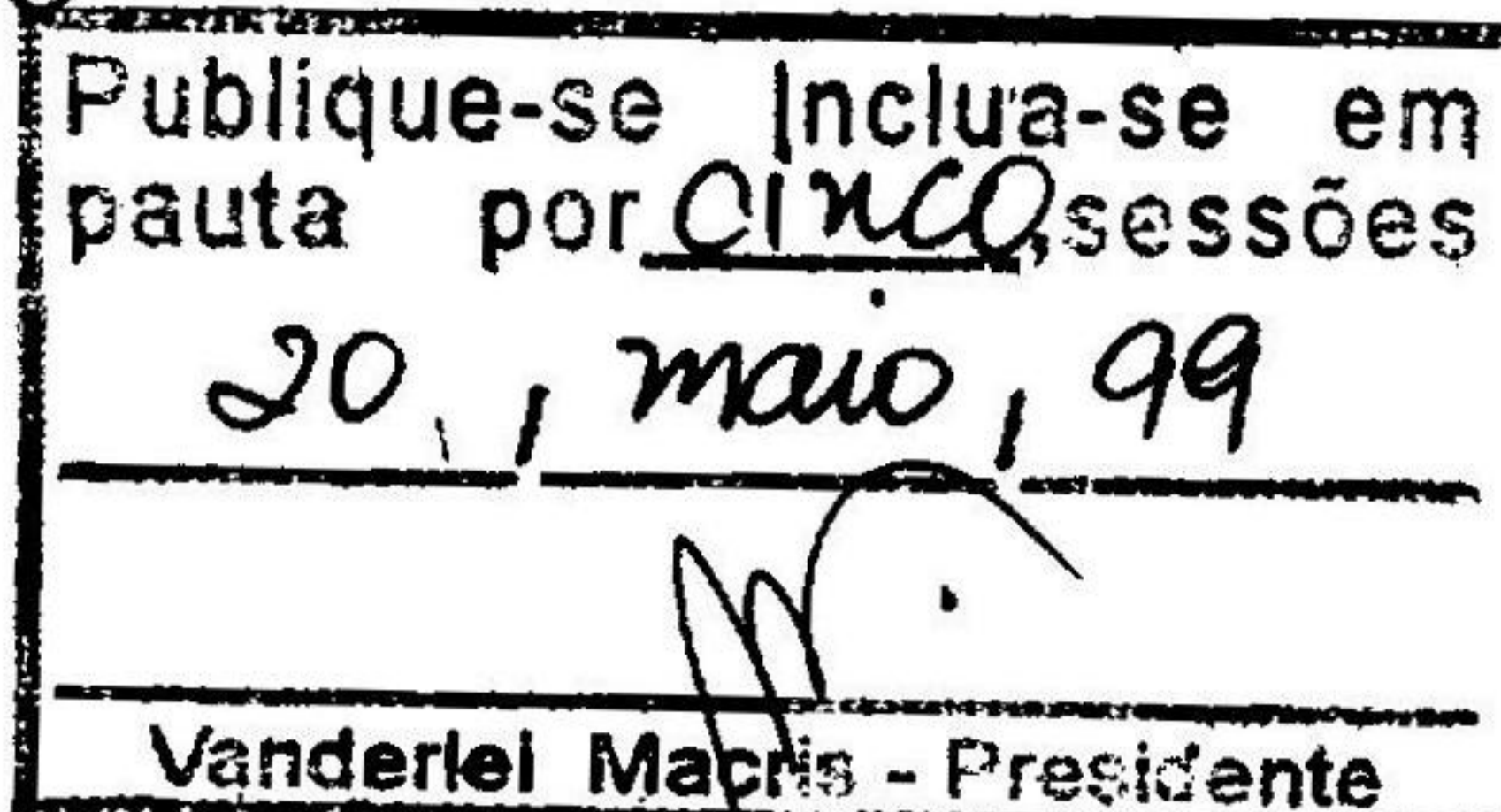
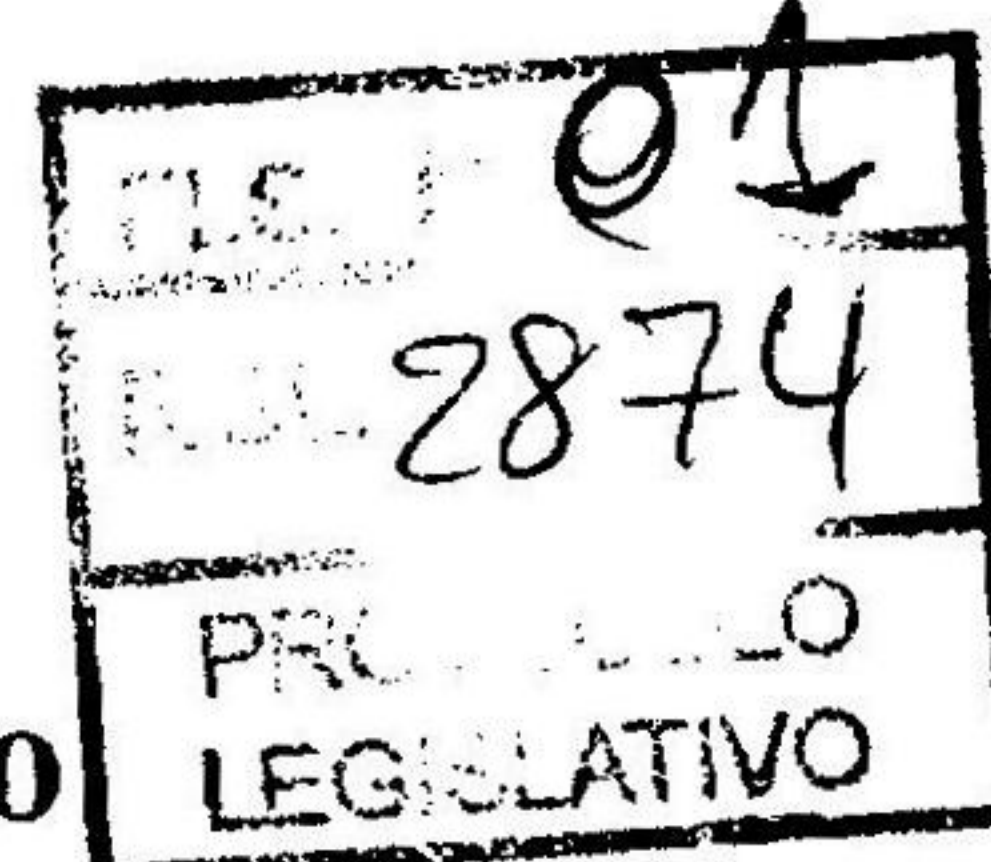


Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

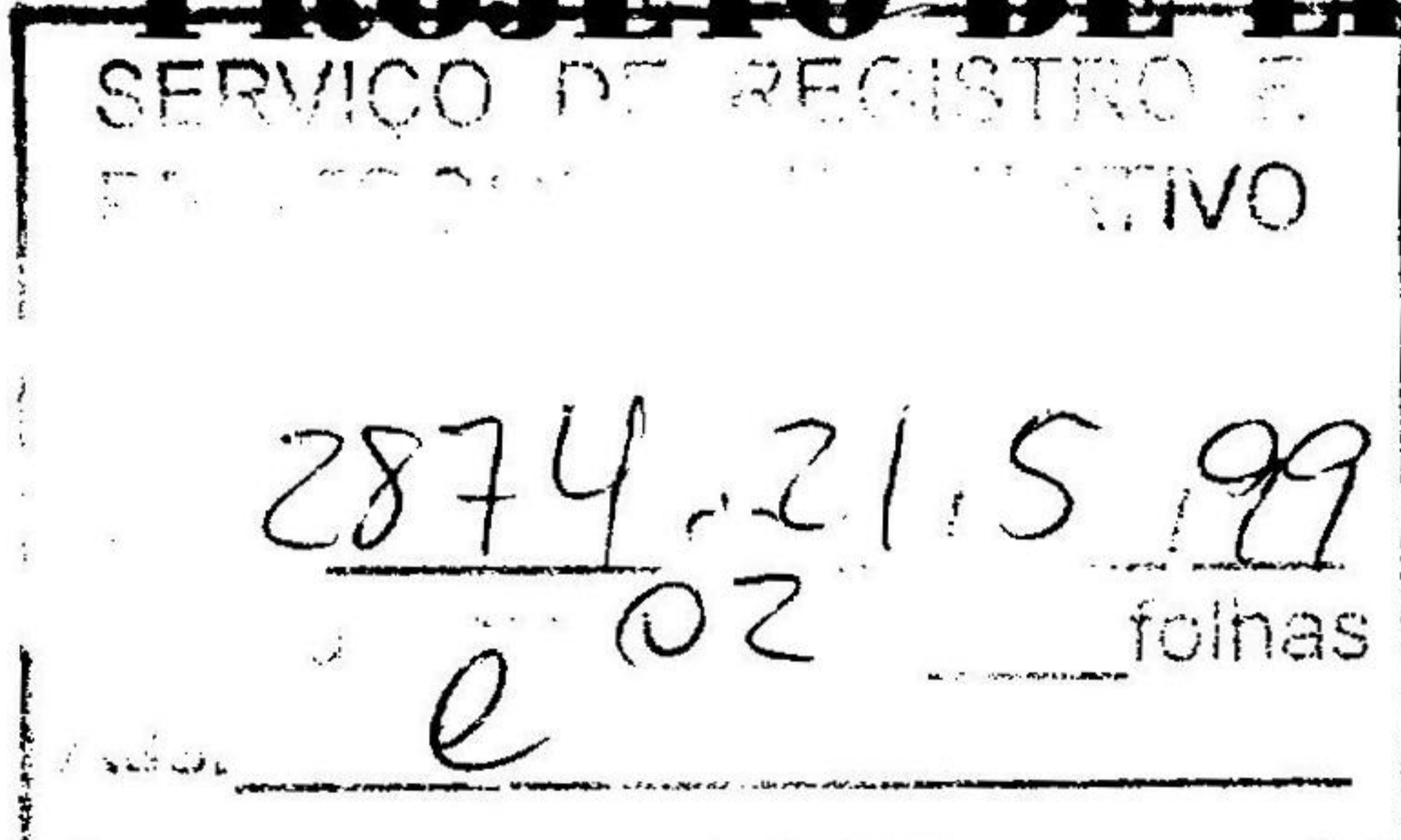
Unidade Administrativa n.º 20403

Gabinete do Deputado Estadual

HANNA GARIB



PROJETO DE LEI N.º 393, DE 1999



Institui o Programa Permanente de Desarmamento da População no Estado de São Paulo

A Assembleia Legislativa de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Permanente de Desarmamento da População no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O referido programa tem por objetivos:

- I- a realização de palestras, eventos e shows com o objetivo específico de conscientizar a população, principalmente os jovens da importância de desarmar-se;
- II- a mobilização de entidades civis, como OAB, Sindicatos, Clubes, Igrejas e outros, os quais apoiarão o programa em termos divulgacionais junto a seus membros, inclusive recebendo anonimamente as armas devolvidas;
- III- a realização de concursos e sorteios que oferecerão premiação aos que devolvessem armas;
- IV - o apoio assistencial às famílias carentes que devolvessem armas, na forma de doação de cestas básicas, assistência médica direcionada e encaminhamento a emprego;

Artigo 3º - Caberá também às Delegacias de Polícia apoio efetivo no recolhimento de armas eventualmente devolvidas em entidades civis mencionadas no inciso II do artigo 2 deste projeto de lei, as quais, previamente catalogadas, posteriormente serão encaminhadas para uso das Forças Armadas.

Artigo 4º - O Poder Executivo terá 90 dias, a contar da publicação desta lei, para regulamentar o presente programa.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Unidade Administrativa n.º 20403
Gabinete do Deputado Estadual
HANNA GARIB



JUSTIFICATIVA

É alarmante a quantidade de registros policiais, notadamente em tempos recentes, em que armas de fogo são usadas não apenas como recurso ostensivo na prática de crimes e delitos, mas também como fator meramente intimidatório.

Tal se verifica com grande intensidade em escolas da rede pública, onde os jovens, susceptíveis ao fácil apelo de imagem, status e poder, se valem de armas de fogo para com isso fazer frente ao clima de impunidade e "salve-se quem puder" que se implantou na esteira das brigas entre gangues urbanas.


As autoridades constituídas não mais podem ficar inertes ao verdadeiro descalabro urbano que ora se verifica, sendo as armas de fogo grandes impulsionadoras das ações que acometem não só os meliantes, mas também o cidadão comum, ultimamente representados pelos jovens estudantes.

É mister que um programa permanente de desarmamento seja implantado o mais imediatamente possível, mas que se utilize de linguagens e apelos populares e de fácil compreensão, motivando principalmente os jovens, a categoria mais facilmente dominada pelo apelo das armas, a aderir e contribuir para seu sucesso.

Da mesma forma, o envolvimento de entidades da sociedade civil é fundamental, não só como agentes multiplicadores do alcance da campanha, como também sustentadores de suas ações, através até mesmo do recebimento de armas e seu encaminhamento às autoridades.

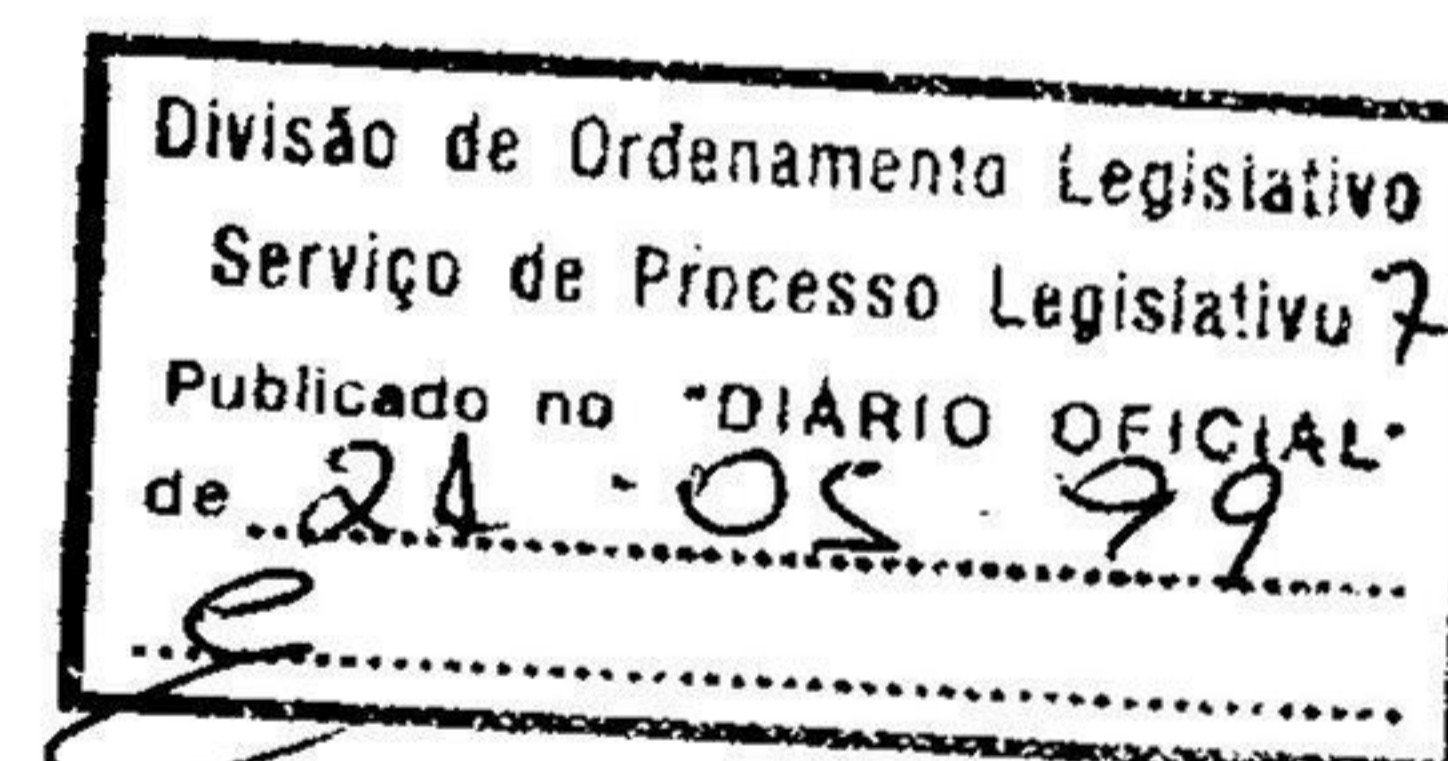
Este projeto de lei, ao criar o Programa Permanente de Desarmamento da População do Estado de São Paulo quer contribuir com um dos mais graves problemas urbanos que ora se verifica, no que auguro de meus nobres colegas desta Casa de Leis um rápido desfecho para sua aprovação, a favor da população paulista.

Sala de Sessões, em

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinatura
SSC. 2015/1999

Conferente

HANNA GARIB
Deputado Estadual


PPB



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 47ª a 51ª Sessões Ordinárias (de 24 a 28/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL 28/05/99

As Comissões de:

I) Constituição e Justiça;

II) Segurança Pública;

III) Finanças e Orçamento.

01/ junho / 1999

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 01/06/99
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 30/06/99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. CARLOS BRAGA
 com prazo para devolução dentro de 10 dias
 24/06/99
 Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 REDISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. Carlos de Almeida
 com prazo para devolução dentro de 10 dias
 30/08/99
 Presidente

JUNTADA
 Segue juntado parecer do
 Relator - C.C.J.
 com 01 pareceres a
 partir de 04
 S.C. 24/09/99